PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2407

(07 DE ABRIL DE 1.994.)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer preço público que especifica e dá providências correlatas.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Artigo 6º, Incicos VIII, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, a estabelecer preço público, relativo ao espaço ocupado pelo Sistema de posteamento da rede energética e de iluminação pública implantada no Município de Caieiras.

ARTIGO 2º - No estabelecimento do preço público a que - alude o Artigo anterior, por Decreto do Executivo, será considerada a área ocupada pela base de poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número dos mesmos existentes no Município, aplican - do-se o coeficiente mínimo de 80% (oitenta por cento) do Valor de Referência do Município - V.R., por metro quadrado mensalmente.

ARTIGO 3º - Para cobrança da taxa ora instituída, considera-se que cada poste ocupa área equivalente a 0,096 (noventa e seis centímetros) de metro quadrado.

ARTIGO 4º - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, o Poder Executivo Municipal procederá o levantamento do número de postes existentes no Município, para efeito da apuração da área total ocupada do solo e estabelecimento da respectiva cobrança mensal.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 07 de Abril de 1.994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

mm/nd/va